



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº

532
052

Livro Nº.....
F l s. Nº.....

=LEI Nº 830 DE 24 DE MARÇO DE 1992 =

Reajusta os valores dos símbolos de vencimento dos Servidores do Município de Minas Novas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os valores dos símbolos de vencimento dos Servidores do Município de Minas Novas, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 1991.

Artº 2º - Os valores reajustados nos termos do artigo anterior ficam reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 1992, em 65% (sessenta e cinco por cento);

Artº 3º - O valor do salário-família, fica fixado em Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros), a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Artº 4º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 24 de Março de 1992.

= Dr. Geraldo Coelho de Jesus =
Prefeito Municipal

.....

.....

.....

.....

.....